



A PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL NA UNIVERSIDADE PÚBLICA

ORTIZ, Rodrigo Meireles¹

¹ *Bacharel em Direito pela UFPel. Pós-Graduando em Direito Processual Civil.
meirelespel@yahoo.com.br*

INSTITUIÇÃO

Faculdade Internacional de Curitiba - FACINTER

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho pretende analisar aspectos relevantes quanto ao tratamento e a proteção da propriedade intelectual desenvolvida através de pesquisa na Universidade Pública, tendo em vista o investimento de recursos públicos destinados à atividade de pesquisa nestas Instituições o que, aliado as suas funções essenciais, isto é, ao ensino e a extensão, as tornam o maior potencial inovador do país e, conseqüentemente, um dos principais sujeitos do sistema de proteção da propriedade intelectual. Isso porque, estudos técnicos revelam que, no Brasil, atualmente 80% da pesquisa científica é realizada nas universidades públicas, representando um importante espaço inovador; e tornando o Estado, o principal financiador e incentivador de novas tecnologias. De fato, o surgimento da Lei de inovação (Lei nº. 10.973/2004) exige um repensar das relações Universidade e Empresa com o intuito de estimular a participação privada no financiamento da pesquisa inovadora no seio das universidades e que por conseqüência suscita desafios quanto ao tratamento da propriedade intangível.

2. METODOLOGIA (MATERIAL E MÉTODOS)

- Método de Pesquisa: Bibliográfico, com acesso a leis, jurisprudências.
- Método de Abordagem: Dedutivo.
- Método de Procedimento: Resumo.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1 O Núcleo de Inovação Tecnológica

A Lei da Inovação estabelece em seu artigo 16, entre outras coisas, o dever das Universidades em dispor de um núcleo de inovação tecnológica (denominado NIT), próprio ou em associação com outras Universidades, com a finalidade de gerir sua política de inovação. Assim, devem as universidades, seja através da criação ou de associação, dispor de uma estrutura capaz de atender as competências previstas em lei, que são, entre outras: o zelo pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações; a promoção da proteção das criações desenvolvidas na instituição; a manifestação quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual; o

acompanhamento do processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição.

O NIT tem a obrigação genérica de acompanhar a produção e divulgação de pesquisas relacionadas à inovação nas Universidades, identificar os bens passíveis de proteção, acompanhar e executar os procedimentos de obtenção da proteção, conduzir a defesa da titularidade destes bens. O inciso III, do artigo 16 da mesma Lei, estabelece ainda a legitimidade do órgão para avaliar a adoção de invenção independente, feita por pesquisador individual.

Fica implícita a obrigação do NIT no tocante à educação e promoção da propriedade intelectual entre dirigentes, pesquisadores, alunos e servidores das Universidades Públicas, que serão as pessoas diretamente envolvidas no tratamento da matéria.

3.2 A Titularidade da Criação

A lei nº. 9279/96, em seu art. 88, dispõe que “a invenção e o modelo de utilidade pertencem exclusivamente ao empregador quando decorrerem de contrato de trabalho cuja execução ocorra no Brasil e que tenha por objeto a pesquisa ou a atividade inventiva, ou resulte esta natureza dos serviços para os quais foi empregado contratado.”

Baseada neste dispositivo, algumas universidades em seu âmbito interno estabeleceram o que seria de sua titularidade. Citamos como exemplo o que determina a Universidade Federal do Rio Grande do Sul: “Serão propriedade exclusiva da UFRGS os direitos de propriedade industrial desenvolvidos no âmbito da universidade, desde que decorram da aplicação de recursos humanos, orçamentários e ou de utilização de recursos dados, meios informações e equipamentos da universidade ou e realizados durante o horário de trabalho, independentemente da natureza do vínculo existente entre esta e o inventor.” (2004, p. 31)

O professor Pimentel (2005, p.31), esclarecendo os aspectos da propriedade intelectual na Universidade Federal de Santa Catarina afirma que “serão propriedade da UFSC a criação intelectual desenvolvida no seu âmbito, decorrente da atuação de recursos humanos, da aplicação de dotações orçamentárias com ou sem utilização de dados, meios, informações e equipamentos da Universidade, independentemente da natureza do vínculo existente com o criador.”

O Direito Autoral pertence única e exclusivamente ao autor. Entretanto, pode o autor ceder os direitos patrimoniais sobre a obra, permitindo a sua exploração pela universidade, seja a título gratuito ou oneroso.

3.3 A Avaliação da Criação

Outro aspecto relevante é o interesse da Universidade na proteção do invento. Não pode ser qualquer invenção objeto de proteção, posto que os custos para manutenção deste privilégio são significativos e além disso estas instituições devem privilegiar o desenvolvimento tecnológico e social. Assim, devem as Universidades, sob pena de responsabilidade, fazer uma avaliação sobre o interesse na proteção da invenção que, teoricamente seria de sua titularidade.

Conforme o artigo 11 da Lei de Inovação poderá a Universidade, caso julgue imprópria a proteção dos resultados, ceder seus direitos sobre a criação, mediante manifestação expressa e motivada, a título não-oneroso, nos casos e condições definidos em regulamento, para que o respectivo criador os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, nos termos da legislação pertinente.

3.4 O Compartilhamento dos Ganhos Econômicos

Tendo em vista o disposto no decreto n. 2553/98, na portaria n 322/98, no artigo 13 da Lei de Inovação, e no artigo 14 do decreto 5563/05 que regulamenta a Lei de

inovação, é assegurada ao criador participação mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos, auferidos pela ICT, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido o inventor, obtentor ou autor.

O restante dos recursos financeiros percebidos pelas Universidades resultantes da exploração de sua propriedade intelectual, conforme artigo 19, § 1, do decreto 5563/05, deverá ser aplicado, exclusivamente, em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação. A gestão dos recursos percebidos, dentro da Universidade, bem como a distribuição do prêmio devido ao pesquisador inventor, deverá ser feita pelo seu NIT.

3.5 A Publicação de Trabalhos Científicos

Uma das formas consolidadas para avaliação da produção científica das Universidades é a publicação de trabalhos científicos. Salienta-se o fato de que essas publicações podem afetar a proteção da invenção.

No Brasil, o artigo 12, da Lei 9279/96, prevê que “não será considerada como estado da técnica a divulgação de invenção ou modelo de utilidade, quando ocorrida durante os 12 (doze) meses que precederem a data de depósito ou a da prioridade do pedido de patente[...].”

Assim, é possível a proteção até 12 meses contados a partir da data da publicação. Este instituto é denominado período de graça.

Entretanto, o grande problema é que a maioria dos países estrangeiros não possui tal dispositivo contemplado por suas legislações. Dessa forma, uma publicação pode tornar inviável a proteção no exterior por ofender o requisito novidade.

Embora possam parecer excludentes, isto é, a publicação e a proteção, estes procedimentos podem ser complementares, posto que se pode proteger o resultado de uma pesquisa e, posteriormente divulgá-lo.

Assim, devem os pesquisadores, antes de publicar um resultado de pesquisa potencialmente patenteável, procurar o Núcleo de Inovação Tecnológica de sua Universidade, para que este tome as medidas necessárias a garantir o privilégio e os direitos assegurados pelo sistema de proteção da propriedade industrial.

3.6 Monografias, Dissertações e Teses

É possível que algumas monografias, teses e dissertações sejam potencialmente patenteáveis. Tendo em vista a exigência da defesa pública de dissertações e teses, como um requisito parcial para obtenção dos títulos de mestre e doutor, faz-se necessário que o professor orientador ou o aluno em tela que perceberem a possibilidade de proteção, procure o NIT de sua Instituição para proceder de forma que assegure o direito de proteção, sem perder o requisito novidade.

3.7 A Propriedade Intelectual em Instrumentos Legais

Muitas vezes as Universidades realizam projetos de pesquisa em parcerias com instituições públicas e privadas. Dessa forma, faz-se necessária a obrigatoriedade de inclusão de cláusulas regulamentadoras dos direitos de propriedade intelectual para cada um dos envolvidos, em todos os contratos, convênios, acordos e ajustes em que a universidade participar com o objetivo de pesquisa e desenvolvimento, evitando-se assim, litígios futuros.

No mesmo sentido, estabelece o artigo 9º da Portaria 322/98 do Ministério da Educação. Na celebração de quaisquer instrumentos contratuais relativos a atividades que possam resultar em criação intelectual protegida, os órgãos e entidades do MEC deverão estipular a titularidade, a participação dos criadores na criação intelectual protegida e cláusulas de confidencialidade.

4. CONCLUSÃO

O presente trabalho teve como objetivo prioritário analisar aspectos relevantes quanto a proteção da propriedade intelectual desenvolvida através de pesquisa na Universidade Pública.

Cabe a cada Universidade estabelecer suas políticas de proteção e tratamento da propriedade intelectual em seu âmbito, no exercício de sua autonomia e de acordo com suas peculiaridades, para atender ao previsto na nova Lei de inovação, e que deverá ser posteriormente informada e encaminhada ao Ministério da Ciência e Tecnologia.

Necessária também a qualificação de recursos humanos no tratamento da matéria, ainda escasso no Brasil.

As Universidades Públicas deverão adequar-se as exigências previstas na Lei de inovação, ainda desconhecida por muitos e que visa criar mecanismos para estimular a formação de um ambiente de produção com vista a inovações, que deverão, obrigatoriamente, serem protegidas. Atente-se no tocante a valorização e sensibilização sobre os Núcleos de Inovação Tecnológica, estrutura que todas as universidades deverão criar ou então se associar a outros já existentes, e que serão responsáveis por toda a proteção e avaliação dos bens intangíveis gerados nessas instituições, bem como pela sensibilização e valorização importância da proteção da propriedade intelectual dentro das Instituições.

Deverão buscar também, através da proteção e conseqüente transferência da tecnologia obtida, a efetiva difusão e democratização dos benefícios da ciência e da tecnologia para a sociedade, destinando-os prioritariamente ao bem estar social.

Ressalta-se por fim o fato de que a cultura de proteção da propriedade intelectual vai além de interesses econômicos e jurídicos já explicitados neste trabalho. As patentes, por exemplo, servem como, talvez, a mais rica fonte de informação, posto que revelam o que existe de mais novo compreendido no estado da técnica e, depois de concedidas, ficam disponíveis ao acesso de todos.

4. REFERÊNCIA

BARCELLOS, M. L. L. (2004). **O sistema internacional de patentes**. São Paulo: IOB Thomson.

BRASIL (2009). **Leis, Decretos, Instruções e Portarias**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 25 de abril 2009.

BUYS, B. (2002). **Propriedade intelectual na pesquisa universitária**. Cienc. Cult. [online]. V. 54, n. 2, pp. 11-11.

CHAMAS, C. I.(2009) **Propriedade Intelectual para as Universidades Brasileiras**. Disponível em:<<http://www.planeta.coppe.ufrj.br/artigo.php?artigo=340>> Acesso em: 14 maio 2009.

CHAMAS, C.; SCHOLZE, S.(2000). **Política e Organização da Inovação Tecnológica**. Instituições públicas de pesquisa e o setor empresarial: o papel da inovação e da propriedade intelectual. Parcerias Estratégicas - número 8. Brasília [Ministério da Ciência e Tecnologia. Centro de Estudos Estratégicos].

PIMENTEL, L. O. (2005). **Propriedade Intelectual e universidade: aspectos legais**. Florianópolis: Fundação Boiteux.

PIMENTEL, L. O.; BARRAL, W. (2006). **Propriedade intelectual e desenvolvimento**. Florianópolis: Fundação Boiteaux.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL (2005). **Manual de Gestão Tecnológica**/secretaria de desenvolvimento tecnológico/escritório de interação e

transferência de tecnologia/; coord. Marli Elisabeth Ritter dos Santos – Porto Alegre:
UFRGS.
